

Projeto de Lei do Legislativo nº 03 de 10 de janeiro de 2025.

**ALTERA O ART. 4º E O ANEXO I DA LEI
MUNICIPAL Nº 2490, DE 25 DE JUNHO
DE 2019.**

Art. 1º O Art. 4º da Lei nº 2490, de 25 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrão:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Agente Administrativo Patrimonial	01	03
Agente de Apoio	02	01
Agente de Vigilância	03	01
Agente Legislativo Administrativo	02	03
Atendente	01	01
Contador	01	05
Motorista	01	02
Tesoureiro	01	05

Art. 2º. O anexo I da Lei nº 2490, de 25 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
Cargos de Provimento Efetivo

Categoria Funcional: TESOUREIRO

Padrão de Vencimentos: 05

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

Pagar ou receber: em moeda corrente (caso haja), transferência entre contas, transferência eletrônica ou qualquer outra forma de pagamento eletrônico. Efetuar os registros das entradas e saídas de disponibilidades em caixa ou bancos diariamente; emitir documento de receita de todos os valores que ingressam na Tesouraria e exigir documento fiscal idôneo em todos os pagamentos, baixar arquivos de relacionamentos financeiros com os bancos no sistema informatizado; movimentar contas bancárias, por meios eletrônicos, através de cheques ou dinheiro em espécie (caso haja); organizar fundo de caixa mínimo e máximo; adotar procedimentos de controle para assegurar a veracidade dos dinheiros recebidos, bem como a qualificação dos credores pessoas físicas ou jurídicas que recebem do Município; questionar junto às instituições bancárias o recebimento de documentos relativos a débitos a créditos não fornecidos; manter-se atualizado com os serviços bancários e taxas oferecidas; gerir a programação financeira do órgão; manter programação de pagamentos conforme os vencimentos em ordem cronológica por vínculo de recursos; manter fluxo de caixa de receita e despesa para o ano; efetivar controle diário das conciliações dos saldos com os registros contábeis; emitir diariamente, para os ordenadores de despesa e a quem estes indicarem, o boletim de caixa e bancos com os respectivos compromissos financeiros e saldos bancários projetados para o ano; realizar conciliações mensais de recebimentos e pagamentos com o setor contábil; informar ao superior hierárquico e representar à Unidade de Controle Interno qualquer indício de irregularidade nos processos; manter-se atualizado com a legislação municipal e a inerente às suas atividades; manter organizado e arquivado os documentos do setor e cópias de segurança; responsabilizar-se pelo uso dos bens municipais no exercício da função; recusar atribuição que afete a segregação de funções; abrir e dar andamento em processos de compras de serviços e produtos, executar tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a)- b)** Especial: o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a)** Idade Mínima: 18 anos.
- b)** Instrução: Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis, Economia ou Administração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, 10 de janeiro de 2025.

Jairo Salgado da Costa

Vereador Presidente

Jucimar Borges da Silveira

Vereador Vice-Presidente

Sandro Drum

Vereador 1^a Secretário

JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas,

A Mesa diretora desta Casa Legislativa apresenta esta proposição para abalizada análise dos colegas, tendo em vista a necessária readequação do cargo de Tesoureiro, adequando as atribuições do cargo para melhor atender as demandas da Casa Legislativa.

Assim, pelos argumentos antes mencionados, é de ser reconhecida a necessidade da adequação e, após a análise, aprovada a proposta viabilizando a continuidade dos serviços da tesouraria, sem prejuízos às rotinas administrativas.

Face aos esclarecimentos ora apresentados, contamos com a aprovação da presente proposição junto ao plenário desta Casa.

Salto do Jacuí, 10 de janeiro de 2025.

Jairo Salgado da Costa

Vereador Presidente

Jucimar Borges da Silveira

Vereador Vice-Presidente

Sandro Drum

Vereador 1^a Secretário